



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência

DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

Circular nº 2/DRAPMA/2020

ASSUNTO: Orientações relativas ao anexo I da Resolução n.º 326/2020, de 14 de maio – medidas de desconfinamento aplicáveis aos trabalhadores da administração pública

Na sequência das instruções constantes do anexo I da Resolução n.º 326/2020, de 14 de maio – medidas de desconfinamento aplicáveis aos trabalhadores da administração pública, e de modo a facilitar a aplicação uniforme das regras aí estabelecidas em todos os serviços e organismos da Administração Pública Regional, a DRAPMA esclarece o seguinte:

- 1) **A partir do próximo dia 18 de maio, os serviços da administração pública regional regressam ao seu modelo de funcionamento normal**, com as mesmas regras e modalidades de horário que eram aplicadas antes da declaração de estado de alerta pelo Governo Regional, através do Despacho n.º 100/2020, de 13 de março;
- 2) Nessa sequência, **o princípio comumente aplicável** e que deve nortear todas as decisões específicas que os dirigentes máximos de cada organismo tenham de tomar para resolver casos particulares **é o de que**, a partir do dia 18 de maio, **todos os trabalhadores devem estar fisicamente presentes no seu local de trabalho**;
- 3) Apenas se admitem exceções ao princípio acima enunciado nos seguintes casos:
 - a) por motivos de distanciamento social, quando as condições de trabalho não permitam a presença simultânea de todos os trabalhadores sem colocar em crise o cumprimento das recomendações da autoridade de saúde nessa matéria;
 - b) por motivo de assistência a filho prevista no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;
 - c) por motivos de saúde, confirmados pela Autoridade de Saúde, ou por declaração médica, ou em resultado da aplicação do Plano de Contingência de cada organismo, em que se admite que os trabalhadores devam ser resguardados de riscos potenciais de contágio, para não agravar a sua situação clínica pré-existente.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência

DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

- 4) Nos casos previstos na alínea a) do ponto anterior, isto é, por razões de distanciamento social, o dirigente máximo pode socorrer-se dos seguintes mecanismos:
- a) Deve ser privilegiado o recurso ao teletrabalho, relativamente aos trabalhadores que, comprovadamente, possam executar neste regime as tarefas inerentes ao seu posto de trabalho, função e categoria, e que eram habitualmente exercidas de forma presencial em período pré-pandémico;
 - b) Se, pela natureza das funções do trabalhador, o teletrabalho não for possível de realizar, ou se o dirigente entender que as premissas enunciadas na alínea anterior não estão todas cumpridas, deve socorrer-se das modalidades de horário previstas na LTFP, designadamente a jornada contínua, o horário flexível e o horário desfasado, nos termos identificados nos números 3 a 5 do Anexo I da Resolução n.º 326//2020, já citada.
- 5) Nos casos previstos na alínea b) do ponto 3 (assistência a filho), deverá o dirigente máximo de cada organismo solicitar ao trabalhador que efetue (ou renove) requerimento, de acordo com o modelo constante do site da DRAPMA, sendo que, conforme consta da minuta desse requerimento, deverá o trabalhador atestar que o outro progenitor não está ou irá exercer funções em regime de teletrabalho, nem, tão pouco, faltar ao serviço para ficar a cuidar do(a) referido(a) menor, atestando ainda, sob compromisso de honra, que o progenitor não requereu nem recebe o apoio financeiro excecional à família por motivo de encerramento do estabelecimento de ensino.
- 6) Face ao descrito no ponto anterior, ainda com base em motivo de assistência a filho, dois cenários se podem colocar para justificar a não comparência no local de trabalho:
- a) nos casos em que seja possível efetuar teletrabalho, o trabalhador receberá o seu vencimento base e subsídio de refeição, devendo usar o modelo de requerimento constante do link http://www.madeira.gov.pt/Portals/25/Documentos/2_novo_requer_ficar_com_filho_com_teletrabalho_18_05.docx
 - b) nos casos em que não seja possível efetuar teletrabalho, o trabalhador receberá, nos termos do art.º 23.º do DL 10-A/2020, de 13 de março, um



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência

DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

subsídio correspondente a dois terços da sua remuneração base, como vinha ocorrendo até agora, devendo formalizar o seu requerimento através do modelo constante do link

http://www.madeira.gov.pt/Portals/25/Documentos/1_novo_requer_ficar_com_filho_sem_teletrabalho_18_05.docx

- 7) Nos casos previstos na alínea c) do ponto 3, (motivos de saúde), e desde que não seja possível o recurso ao teletrabalho, deve ser apresentado o documento comprovativo da autoridade de saúde ou declaração médica, ficando o trabalhador dispensado da presença física no local de trabalho apenas nesses casos, sendo as ausências remuneradas de acordo com o regime aplicável ao isolamento profilático ou às faltas por doença, respetivamente.
- 8) Em todas as situações identificadas na presente circular relativas a teletrabalho, deve a decisão de a ele recorrer ser sempre ponderada e **avaliada por cada dirigente máximo, que deve, caso a caso, justificar a decisão tomada e os fundamentos em que se baseou**, e bem assim, identificar o horário aplicável ao trabalhador que se encontre nesse regime.
- 9) Nos serviços com atendimento de público deve ser afixado, de forma visível, a obrigatoriedade do uso de máscara pelos utentes e a lotação máxima do espaço de atendimento, no respeito da regra constante do n.º 9 do Anexo I da Resolução 326/2020, de 14 de maio.

Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, aos 15 de maio de 2020.

O Diretor Regional

(Marcos Teixeira de Jesus)